



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.441, de 06 de março de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terra com benfeitoria, bem como dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área de terras situada no Município de Santa Cruz da Conceição, desta Comarca, desmembrada do imóvel matrícula nº 29.439, com área de 3.241,80 metros quadrados, ou seja, 0,32 hectares, ou ainda 0,134 alqueires paulista, com as seguintes medidas e confrontações: "o levantamento inicia-se no ponto OO e deste segue em direção ao ponto 01 da descrição original até encontrar o ponto 26C, ora inserido cravado entre os pontos 00 e 01 da descrição original, com um rumo de 63º21'49" NW, e uma distância de 58,35 metros; segue do ponto 26C até encontrar o ponto 26B ora inserido, com um rumo de 26º38'29" SW e uma distância de 55,63 metros; segue do ponto 26B até encontrar o ponto 26A cravado entre os pontos 26 e 00 da descrição original, com um rumo de 63º21'09" SE, e uma distância de 58,37 metros, segue do ponto 26A até encontrar o ponto OO, com rumo de 26º37'08" NE, e uma distância de 55,62 metros, sendo neste ponto o fechamento da área em questão". Este imóvel possui as seguintes confrontações: "Do ponto OO até o ponto 26C, confronta com a rua Major Arouca, atual Rua Prefeito Laerte Ganéo, do ponto 26C até o ponto 26A, confronta com área remanescente de propriedade de Jose Carlos Ganéo e Jair Benedito Ganéo, do ponto 26 A até o ponto 00 confronta com a Rua Vereador Juvenal Leme Mourão".



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 1º - No imóvel descrito no *caput* deste artigo encontra-se em fase final de construção um imóvel residencial com área total de 882,38 metros quadrados, conforme projeto de construção que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - O Município está adquirindo o imóvel na situação em que se encontra.

Artigo 2º - O Município adquirente pagará aos proprietários pelo terreno e construção o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - O valor total da compra será pago da seguinte forma:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

§ 2º - O saldo devedor, na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

Artigo 3º - Do valor da primeira parcela notificada no inciso I do § 1º do artigo antecedente será descontado os débitos dos proprietários com o Município, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios, no valor atual de R\$ 19.260,87 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais, oitenta e sete centavos).

§ 1º - Esse valor foi apurado pelo demonstrativo em anexo e descontados os valores a título de juros e multa conforme faculta a Lei 1430, de 01 de novembro de 2005.

Artigo 4º - Do valor da segunda parcela mencionada no art. 2º, § 1º, inciso II desta Lei, será descontado



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este, correspondente a metade do débito para com o INSS, referente a construção até agora levado a efeito.

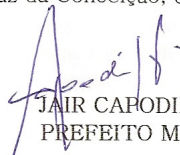
Artigo 5º - Pela transação ora efetuada e após a promulgação da presente Lei será elaborado um "contrato particular de compra e venda" entre as partes que prevalecerá até a lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

§ único - Quanto a escritura pública de compra e venda esta deverá ser lavrada por comum e mútuo acordo entre as partes tão logo sejam finalizados os procedimentos imobiliários junto ao Cartório competente e outros órgãos, especialmente no que se refere ao desdobro.

Artigo 6º - As despesas de lavratura de escritura e registro correção por conta do adquirente, sendo certo que todas as despesas referentes a esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de março de 2006.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no cartório de Registro Civil local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Dr. Jorge Tibiriça, 970 - fone/fax, (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000